



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.
Processo Administrativo: 167/2026

Credenciamento nº 07

O Município de Monte Alegre dos Campos comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de instituições especializadas para prestação de serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos), mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/Saúde /ou por determinação da autoridade judiciária competente.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 com fundamento no Art. 79, I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.621, aplicáveis ao procedimento.

As contratações oriundas do presente credenciamento apresentam fundamentação no Art. 74, IV da Lei 14.133/21.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br. Os interessados no presente credenciamento poderão se credenciar a partir das 09h 00min do **dia 03 de novembro de 2026**.

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de instituições especializadas para prestação de serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos), mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/Saúde /ou por determinação da autoridade judiciária competente, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-------	----------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

01	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos, Grau I	Vaga/Mês	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
02	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos, Grau II	Vaga/Mês	24	R\$ 7.500,00	R\$ 180.000,00
03	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos, Grau III	Vaga/Mês	48	R\$ 8.500,00	R\$ 408.000,00
				Total	R\$ 760.800,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por cada um dos credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal, sito Setor de Compras, situado na Av. Pedro Zamban nº 1000, Centro, Monte Alegre dos Campos/RS, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na contratação com a forma de seleção paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração unificada conforme anexo;

j) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes ou serviço de características semelhantes e complexidade compatível com o objeto.

k) Relação nominal da equipe técnica e operacional disponibilizada para execução do serviço, indicando função, formação e qualificação dos profissionais.

l) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

m) alvará sanitário fornecido pelo Município do estabelecimento;

n) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

n.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

n.2) Declaração de capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, na forma do presente credenciamento;

p) comprovar estar localizada em uma distância de até **200km** de distância de deslocamento do Município.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E DO PRAZO DO SORTEIO INICIAL:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br, até o dia 28 de outubro de 2026.

4.2. O sorteio destinado à definição da ordem inicial de convocação das empresas regularmente credenciadas, para fins de distribuição das demandas e operacionalização do sistema de rodízio previsto neste Edital, será realizado pela Administração no dia 05 de novembro de 2026, em data, horário e local previamente divulgados aos credenciados, asseguradas a publicidade, a transparência, a impessoalidade e a possibilidade de acompanhamento do procedimento pelos interessados, devendo seu resultado ser formalmente registrado e juntado aos autos do processo de credenciamento.

5. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DO SORTEIO, DO RODÍZIO E DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

5.1. O presente credenciamento será realizado sob a forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital a possibilidade de credenciamento, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, acolhimentos ou contratações.

5.2. Considerando que a natureza do objeto não permite, necessariamente, a contratação imediata e simultânea de todos os estabelecimentos credenciados, a distribuição das demandas observará critério objetivo, impessoal, isonômico, transparente e previamente estabelecido, mediante sistema de sorteio inicial e rodízio sucessivo, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO SORTEIO INICIAL

5.3. Após a conclusão da primeira etapa de credenciamento, será realizado sorteio entre todos os estabelecimentos regularmente credenciados até aquela data, exclusivamente pa-



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ra definição da ordem inicial de convocação para o recebimento das crianças e/ou adolescentes encaminhados pela Administração.

5.3.1. O sorteio será realizado em data, horário e local previamente divulgados pela Administração, admitida sua realização por meio eletrônico, desde que asseguradas a transparência, a publicidade, a rastreabilidade e a possibilidade de fiscalização do procedimento.

5.3.2. Do sorteio será lavrada ata ou produzido registro equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos credenciados participantes e a ordem de convocação resultante, a qual será utilizada como lista inicial do sistema de rodízio.

DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

5.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos exigidos.

5.4.1. O estabelecimento que obtiver seu credenciamento após a realização do sorteio inicial será incluído ao final da lista de rodízio vigente, considerada a ordem cronológica da decisão administrativa que deferir o respectivo credenciamento.

5.4.2. Na hipótese de deferimento simultâneo do credenciamento de dois ou mais estabelecimentos, será realizado sorteio exclusivamente entre esses novos credenciados para definição da respectiva ordem de ingresso ao final da lista.

DO SISTEMA DE RODÍZIO

5.5. Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a ordem constante da lista de rodízio, convocando-se, a cada nova demanda, o estabelecimento que estiver ocupando a primeira posição, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas nesta Cláusula e as demais situações expressamente justificadas e amparadas pela legislação aplicável.

5.5.1. Efetivado o acolhimento pelo estabelecimento convocado, este será automaticamente reposicionado ao final da lista, passando o estabelecimento subsequente a ocupar a primeira posição para atendimento da próxima demanda.

5.5.2. O procedimento será repetido sucessivamente, de modo a assegurar distribuição objetiva e impessoal das demandas entre os credenciados, preservando-se, tanto quanto possível, igualdade de oportunidade na execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.5.3. A Administração manterá controle atualizado da lista de rodízio, registrando os encaminhamentos realizados, os estabelecimentos convocados, os acolhimentos efetivados, as recusas ou impossibilidades de atendimento e as alterações da ordem decorrentes da aplicação deste Edital.

5.5.4. O credenciamento, a posição ocupada na lista ou a participação no rodízio não asseguram ao credenciado direito subjetivo a quantidade mínima de acolhimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou convocação dentro de determinado período, uma vez que os encaminhamentos dependerão da efetiva necessidade da Administração e das particularidades de cada caso.

DO ACOLHIMENTO CONJUNTO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES QUE NÃO POSSAM SER SEPARADOS

5.6. Excepcionalmente, quando houver encaminhamento simultâneo de irmãos, grupos de irmãos ou crianças e/ou adolescentes cuja separação seja juridicamente, tecnicamente ou concretamente desaconselhada, poderá o mesmo estabelecimento credenciado realizar mais de um acolhimento na mesma oportunidade, sem que cada criança ou adolescente acolhido seja considerado, isoladamente, como uma nova rodada do sistema de rodízio.

5.6.1. A aplicação da exceção prevista no item anterior deverá estar amparada em justificativa expressa e registrada no processo ou expediente administrativo correspondente, fundamentada nas circunstâncias concretas do caso e, quando existente, em determinação judicial, decisão da autoridade competente, relatório ou manifestação técnica pertinente.

5.6.2. Para fins de posicionamento na lista de rodízio, o acolhimento conjunto realizado nas condições previstas neste item será considerado uma única convocação, de modo que, após a efetivação dos acolhimentos, o estabelecimento será deslocado uma única vez para o final da lista.

5.6.3. A presente exceção tem por finalidade preservar a unidade dos vínculos familiares, afetivos ou protetivos envolvidos no acolhimento, não podendo ser utilizada como mecanismo de preferência, direcionamento ou ampliação indevida da participação de determinado credenciado.

DA MANUTENÇÃO DOS ACOLHIMENTOS PREEXISTENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.7. Na hipótese de criança ou adolescente já se encontrar regularmente acolhido em determinada instituição na data de início deste credenciamento e a respectiva instituição vier a ser regularmente credenciada no presente procedimento, será assegurada, preferencialmente, a manutenção do acolhimento na mesma instituição, independentemente da ordem estabelecida no sorteio e no sistema de rodízio, desde que permaneçam atendidas as condições técnicas, administrativas e assistenciais exigidas neste Edital e que a continuidade se mostre adequada ao interesse da criança ou do adolescente. A preferência prevista nesta cláusula restringe-se exclusivamente à manutenção dos acolhimentos preexistentes e fundamenta-se na preservação da continuidade do atendimento, do período de adaptação já transcorrido e dos vínculos afetivos, sociais, terapêuticos e de referência eventualmente estabelecidos, evitando-se transferência motivada exclusivamente pela implantação do novo credenciamento. A manutenção deverá ser formalmente registrada e justificada no respectivo processo administrativo, não caracterizando favorecimento, quebra da isonomia ou preterição dos demais credenciados, nem conferindo à instituição preferência para novos acolhimentos, os quais permanecerão submetidos às regras ordinárias de distribuição de demanda e rodízio estabelecidas neste Edital.

DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO

5.8. O sistema de sorteio e rodízio previsto nesta Cláusula não impedirá o cumprimento de ordem, decisão ou determinação judicial que indique expressamente estabelecimento específico para o acolhimento de determinada criança e/ou adolescente.

5.8.1. Havendo determinação judicial individualizada que indique estabelecimento credenciado específico, a Administração deverá cumpri-la nos exatos limites da decisão, independentemente da posição ocupada pelo estabelecimento na lista de rodízio.

5.8.2. O encaminhamento realizado em cumprimento de determinação judicial deverá ser devidamente registrado, com identificação da circunstância excepcional que motivou a inobservância da ordem ordinária de convocação, garantindo-se a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

5.8.3. O cumprimento da determinação judicial não implicará alteração, supressão ou perda da posição dos demais estabelecimentos credenciados na lista, nem será considerado pre-



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

terição ou violação à isonomia, uma vez que decorrerá de causa externa e juridicamente vinculante à Administração.

5.8.4. Quando o estabelecimento indicado judicialmente não for aquele que ordinariamente seria convocado pelo rodízio, seu atendimento por força da determinação judicial não consumirá a vez do estabelecimento que se encontrava na primeira posição da lista, que permanecerá como primeiro convocável para a demanda ordinária subsequente.

5.8.5. Para preservar a igualdade material entre os credenciados, o estabelecimento que realizar acolhimento por determinação judicial específica será reposicionado ao final da lista após o atendimento, salvo se a própria decisão judicial, as peculiaridades concretas do caso ou justificativa técnica devidamente motivada impuserem solução diversa.

DAS GARANTIAS DE IMPESSOALIDADE E CONTROLE

5.9. É vedada a escolha discricionária de estabelecimento credenciado pela Administração fora das hipóteses expressamente previstas neste Edital, devendo toda alteração excepcional da ordem ordinária de convocação ser formalmente motivada e registrada, com indicação da circunstância fática e jurídica que a fundamentou.

5.9.1. As exceções previstas nesta Cláusula não afastam o caráter paralelo e não excludente do credenciamento nem conferem preferência permanente a qualquer estabelecimento, devendo a Administração preservar a ordem do rodízio nas demandas subsequentes e os direitos dos demais credenciados.

5.10. Eventuais situações excepcionais não expressamente previstas serão decididas pela autoridade competente mediante decisão fundamentada, observados o interesse público, a proteção integral da criança e do adolescente e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, motivação e transparência, sem prejuízo do cumprimento das determinações emanadas do Poder Judiciário.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados na sede da credenciada com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.3. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por es-



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

crito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela instituição credenciada, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

9.2. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Relatório mensal da execução dos serviços, contendo a identificação dos acolhidos encaminhados pelo Município, o período de permanência de cada usuário, a quantidade de vagas efetivamente ocupadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- II – Ateste emitido pelo fiscal do contrato, certificando a regular execução dos serviços;
- III – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela Administração para fins de liquidação da despesa;
- IV – Demais documentos previstos no contrato ou solicitados pela fiscalização.

9.3. Após o recebimento da documentação completa e a emissão do ateste pelo fiscal do contrato, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária de titularidade da instituição credenciada.

9.4. Somente serão objeto de pagamento as vagas efetivamente ocupadas por encaminhamento do Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por vagas disponibilizadas e não utilizadas, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

9.5. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, irregularidade na execução dos serviços, ausência de documentos obrigatórios ou divergência entre os serviços executados e aqueles efetivamente comprovados, o processo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada, hipótese em que não haverá incidência de atualização monetária ou encargos financeiros imputáveis à Administração durante o período de suspensão.

9.6. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços executados em desconformidade com o contrato, às vagas não comprovadas, aos períodos de acolhimento indevidamente faturados ou a quaisquer outras inconsistências verificadas pela fiscalização, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

9.7. Os tributos, contribuições previdenciárias e demais retenções legais incidentes sobre os pagamentos serão efetuados na forma da legislação vigente.

9.8. O pagamento não exime a contratada de responder pela qualidade dos serviços prestados, nem implica aceitação definitiva da execução contratual, permanecendo íntegro o di-



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

reito da Administração de fiscalizar, revisar, auditar e exigir a correção de eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

9.9. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação aplicável, observadas as condições previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Cód.

346 – 3.3.90.39.00 – 1.500.0000.000

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal designada no termo de referência, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Centro de Referência da Assistência Social; e, ou Saúde.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS, no setor de licitações.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca Vacaria/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Monte Alegre dos Campos/RS, 08 de outubro de 2026.

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Monte Alegre dos Campos/RS

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviço de acolhimento institucional, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a pessoas adultas de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que necessitem de acolhimento, proteção, moradia provisória ou continuada, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento e suporte para as atividades da vida diária, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a origem da demanda e a natureza do acolhimento.

2.2. A contratação visa assegurar atendimento contínuo, integral e humanizado aos usuários que necessitem de acolhimento institucional, garantindo ambiente seguro, adequado e compatível com suas necessidades sociais, funcionais e de autonomia, respeitando a dignidade da pessoa humana, a individualidade, a convivência familiar e comunitária e os direitos assegurados pela legislação aplicável.

2.3. O serviço poderá contemplar pessoas com transtornos mentais quando suas necessidades forem compatíveis com a natureza do acolhimento e com a capacidade da instituição credenciada. As vagas decorrentes deste credenciamento também poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento psiquiátrico de usuários que necessitem desse tipo de atendimento, desde que a instituição possua estrutura física, equipe, capacidade operacional e condições técnicas adequadas. O acolhimento objeto desta contratação não compreende internação hospitalar ou tratamento hospitalar.

2.4. TABELA DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos, Grau I	Vaga/Mês	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
02	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos, Grau II	Vaga/Mês	24	R\$ 7.500,00	R\$ 180.000,00
03	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove anos, Grau III	Vaga/Mês	48	R\$ 8.500,00	R\$ 408.000,00
				Total	R\$ 760.800,00

O valor máximo estimado do credenciamento é de R\$ 760.800,00 (setecentos e sessenta mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses, considerando, exclusivamente para fins de estimativa, a hipótese de utilização integral das 10 (dez) vagas mensais. Nesse cenário, são consideradas 24 (vinte e quatro) vagas/mês-ano de Grau I, 24 (vinte e quatro) de Grau II e 48 (quarenta e oito) de Grau III, totalizando 72(setenta e duas) vagas/mês-ano. Essa estimativa não representa garantia de ocupação mínima, contratação integral ou utilização obrigatória das vagas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de dispor de uma rede de instituições aptas a prestar acolhimento institucional a pessoas adultas de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e que, diante das circunstâncias individuais e familiares, necessitem de proteção, moradia provisória ou continuada, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento e suporte para as atividades da vida diária.

O acolhimento institucional constitui serviço de proteção social destinado a usuários que necessitam de acolhimento integral e acompanhamento, devendo assegurar condições ade-



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

quadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, acompanhamento socioassistencial e suporte compatível com as necessidades individuais. O atendimento deverá ser organizado de forma individualizada, preservando, quando possível e adequado, os vínculos familiares e comunitários.

O Município não dispõe de unidade própria com estrutura física, equipe e capacidade operacional para atender às demandas de acolhimento institucional de adultos nos diferentes graus de necessidade de suporte. A contratação de instituições especializadas mostra-se necessária para garantir resposta adequada e continuada às situações identificadas pelas políticas municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.

O credenciamento revela-se como solução adequada ao interesse público por possibilitar a formação de uma rede de instituições previamente habilitadas, ampliar a disponibilidade de vagas, permitir encaminhamentos conforme o perfil e o grau de necessidade de suporte do usuário e possibilitar a incorporação de novos prestadores durante a vigência do procedimento.

A contratação também atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, reduzindo a dependência de contratações emergenciais e permitindo maior previsibilidade e organização da oferta de acolhimento institucional.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação possui fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A solução definida no ETP consiste no credenciamento de múltiplas instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional de adultos de 18 a 59 anos, permitindo que os prestadores que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos no edital sejam credenciados para futura contratação, conforme a necessidade da Administração.

4.3. O credenciamento mostra-se tecnicamente vantajoso por possibilitar maior disponibilidade de vagas, atendimento conforme a demanda efetivamente existente e encaminhamento compatível com o perfil do usuário e o grau de necessidade de suporte, inclusive para demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Assistência e de Saúde, nos limites previstos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao objeto.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução adotada consiste no credenciamento de instituições legalmente constituídas, especializadas na execução de acolhimento institucional de adultos de 18 a 59 anos, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas, com capacidade técnica, operacional e estrutural para prestar atendimento contínuo, individualizado e humanizado.

5.2. As instituições credenciadas deverão estar aptas a atender aos três graus de necessidade de suporte – **Grau I, Grau II e Grau III** –, dispondo de estrutura e equipe compatíveis com diferentes níveis de autonomia e dependência. O serviço deverá compreender, no mínimo, acolhimento, moradia, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, acompanhamento socioassistencial e suporte compatível com o grau de necessidade do usuário.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em ambiente adequado, seguro e acolhedor, proporcionando respeito à individualidade, convivência comunitária, manutenção dos vínculos familiares e comunitários quando possível e adequado e acompanhamento por Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente.

5.4. Para fins de planejamento e encaminhamento, serão considerados três graus de necessidade de suporte: Grau I – baixa necessidade de suporte, para usuários com autonomia preservada ou necessidade de supervisão e auxílio pontual; Grau II – média necessidade de suporte, para usuários com limitações parciais e necessidade de assistência ou supervisão regular; e Grau III – alta necessidade de suporte, para usuários com elevada dependência para atividades da vida diária, necessitando de supervisão contínua e assistência frequente. A classificação possui finalidade exclusivamente socioassistencial e funcional, não constitui classificação médica ou psiquiátrica, não equivale a diagnóstico clínico e não caracteriza, por si só, internação psiquiátrica.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

6.1. A instituição a ser credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução do serviço de acolhimento institucional de adultos de 18 a



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

59 anos, em conformidade com a legislação aplicável, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normas pertinentes.

6.2. A instituição deverá estar regularmente constituída, licenciada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação do serviço, mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e de funcionamento exigidas pela legislação vigente.

6.3. A estrutura física deverá ser compatível com a capacidade de atendimento ofertada, proporcionando ambiente seguro, salubre, acessível, acolhedor e adequado às necessidades dos usuários, observadas as normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária e demais exigências legais.

6.4. A instituição deverá manter equipe e profissionais legalmente habilitados em quantitativo compatível com o número de acolhidos e com os diferentes graus de necessidade de suporte, garantindo atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.5. Durante toda a execução contratual, a credenciada deverá assegurar alimentação adequada, vestuário quando necessário, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento socioassistencial, suporte para as atividades da vida diária e encaminhamento/acompanhamento na rede de saúde e demais serviços necessários, conforme as necessidades individuais dos usuários.

6.6. A instituição deverá elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente, emitindo relatórios técnicos e demais documentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos competentes, além de permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

6.7. Em razão da natureza do serviço e visando preservar a convivência familiar e comunitária dos usuários, bem como possibilitar o acompanhamento contínuo pelas equipes técnicas municipais, a instituição deverá permitir visitas, atendimentos e demais ações de acompanhamento necessárias à execução da política pública.

6.8. Poderão ser considerados critérios objetivos de proximidade geográfica para a distribuição da demanda, quando pertinentes à situação concreta, especialmente para facilitar o acompanhamento municipal e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, sem impedir a participação de instituições localizadas em outros municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.9. A instituição credenciada deverá manter disponibilidade de vagas compatível com a capacidade informada no credenciamento e comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, mantendo os padrões de qualidade exigidos durante toda a vigência da contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante credenciamento de instituições especializadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento e deste Termo de Referência.

7.2. Os encaminhamentos observarão critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, considerando a ordem de credenciamento, a disponibilidade de vaga, a compatibilidade da instituição com o perfil do usuário e o grau de necessidade de suporte, podendo ser considerada a proximidade geográfica quando pertinente.

7.3. A contratação não gera garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos ou de ocupação das vagas, uma vez que a demanda é variável e depende das situações concretas identificadas pelas Secretarias Municipais, da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade entre o perfil do usuário e a instituição.

7.4. Após o encaminhamento, a instituição deverá promover o acolhimento no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo situações de urgência, hipótese em que o atendimento deverá ocorrer imediatamente, desde que haja vaga compatível e condições de acolhimento.

7.5. A instituição credenciada deverá assegurar atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mantendo equipe suficiente para garantir a continuidade dos cuidados.

7.6. Os usuários deverão receber atendimento individualizado, alimentação adequada, cuidados de higiene e pessoais, acompanhamento socioassistencial, suporte para atividades da vida diária, acompanhamento e articulação com a rede de saúde quando necessário e demais ações compatíveis com o grau de necessidade de suporte.

7.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria responsável pelo encaminhamento, seja a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência relevante envolvendo o usuário, especialmente situações de evasão, internação hospitalar, agravamento do estado de saúde, óbito, violação de direitos ou qualquer fato que exija atuação da rede.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7.8. Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados sempre que solicitados pelo Município ou pelos órgãos competentes, observando-se o sigilo das informações e a legislação de proteção de dados pessoais.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

8.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e permanecerá aberto durante esse período para apresentação de pedidos de credenciamento por novas instituições interessadas que atendam aos requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência.

8.2. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para que a instituição possa ser convocada pela Administração, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, o perfil do usuário, o grau de necessidade de suporte e a existência de vaga compatível.

8.3. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições da contratação e observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. O quantitativo estimado de 08 (oito) vagas mensais possui caráter meramente estimativo e representa a necessidade máxima considerada para fins de planejamento e estimativa do procedimento, não constituindo obrigação de contratação integral ou de ocupação mínima por parte da Administração Municipal.

8.5. O Município poderá revisar o quantitativo estimado de vagas sempre que houver necessidade devidamente justificada, considerando, entre outros aspectos:

I – A demanda efetivamente verificada durante a execução dos serviços;

II – O número de usuários em situação de acolhimento institucional;

III – O ingresso de novas demandas identificadas pelas Secretarias Municipais, pela rede socioassistencial, pelos serviços de saúde ou por determinações das autoridades competentes;

IV – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

V – O teto financeiro destinado à manutenção da política pública de acolhimento institucional;

VI – Alterações na legislação, nas políticas públicas ou no planejamento administrativo municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8.6. A revisão do quantitativo estimado poderá resultar em ampliação, redução ou redistribuição das vagas contratadas, desde que devidamente motivada e observados o interesse público, a disponibilidade financeira, as normas da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e nos contratos.

8.7. A Administração poderá admitir novos prestadores durante a vigência do credenciamento, revisar a distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas ou promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada continuamente pela equipe técnica responsável pelo encaminhamento do usuário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a origem da demanda e a natureza do acolhimento, sem prejuízo da designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos de contratação.

9.2. O acompanhamento compreenderá, dentre outras atividades:

- I – A verificação da efetiva ocupação das vagas encaminhadas pelo Município;
- II – O acompanhamento das condições de acolhimento ofertadas aos usuários;
- III – A análise dos relatórios técnicos, sociais e demais documentos produzidos pela instituição;
- IV – A verificação do cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente;
- V – A fiscalização da estrutura física, da equipe e das condições gerais de funcionamento da instituição;
- VI – A conferência da regularidade da documentação exigida durante toda a execução contratual.

9.3. A Administração poderá realizar visitas técnicas ordinárias ou extraordinárias, previamente agendadas ou não, sempre que entender necessário para verificar a qualidade da execução dos serviços, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, adequações e providências destinadas ao fiel cumprimento do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

9.4. Verificada qualquer irregularidade, a instituição será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

O ateste da execução mensal dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, da manutenção das condições de habilitação, da regularidade da documentação apresentada e da manifestação favorável do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

10. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato ou responsável formalmente designado, observando os encaminhamentos efetivamente realizados pelo Município durante o período de referência.

10.2. Para fins de liquidação da despesa, serão considerados, no mínimo:

I – O número de vagas efetivamente ocupadas por encaminhamento da Administração Municipal;

II – O período efetivo de permanência de cada usuário durante o mês de competência;

III – A compatibilidade entre os serviços prestados e as obrigações previstas no contrato;

IV – Os relatórios e documentos exigidos pela Secretaria responsável pelo encaminhamento;

V – A manutenção das condições de funcionamento da instituição credenciada;

VI – O cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização contratual.

10.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal contendo a identificação dos usuários encaminhados pelo Município, o período de acolhimento de cada usuário, os atendimentos realizados e demais informações solicitadas pela fiscalização, preservando-se o sigilo das informações pessoais e observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4. Para fins de medição e pagamento, a unidade de referência será vaga/mês por usuário adulto efetivamente acolhido, de acordo com o grau de necessidade de suporte e o valor mensal unitário estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

10.5. Quando o acolhimento compreender mês completo, será devido o valor mensal integral correspondente à vaga efetivamente ocupada.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10.6. Quando o início ou o encerramento do acolhimento ocorrer no decorrer do mês, o pagamento será realizado proporcionalmente ao número de dias de efetiva permanência do usuário na instituição.

10.7. Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido mediante a divisão do valor mensal unitário da vaga correspondente ao grau de necessidade de suporte por 30 (trinta) dias, independentemente do número de dias do mês de competência, aplicando-se a seguinte fórmula:

10.7.1. Valor devido = (Valor mensal da vaga ÷ 30) × número de dias de efetivo acolhimento.

10.8. O período de acolhimento será comprovado mediante os registros de ingresso e desligamento do usuário, relatório mensal de execução dos serviços e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

10.9. Somente serão remunerados os períodos de efetivo acolhimento decorrentes de encaminhamento regularmente autorizado pelo Município, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização ou reserva de vaga não ocupada.

10.10. Nos casos em que o acolhimento ultrapassar um mês de competência, cada mês será medido separadamente, observando-se o valor integral para os meses completos e o cálculo proporcional previsto nesta cláusula para os períodos incompletos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela instituição credenciada, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Relatório mensal da execução dos serviços, contendo a identificação dos usuários encaminhados pelo Município, o período de permanência de cada usuário, o grau de necessidade de suporte, a quantidade de vagas efetivamente ocupadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- II – Ateste emitido pelo fiscal do contrato, certificando a regular execução dos serviços;
- III – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela Administração para fins de liquidação da despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

IV – Demais documentos previstos no contrato ou solicitados pela fiscalização.

11.3. Após o recebimento da documentação completa e a emissão do ateste pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária de titularidade da instituição credenciada.

11.4. Somente serão objeto de pagamento as vagas efetivamente ocupadas por encaminhamento do Município, observados o grau de necessidade de suporte, o período efetivo de acolhimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por vaga disponibilizada e não utilizada.

11.5. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, irregularidade na execução dos serviços, ausência de documentos obrigatórios ou divergência entre os serviços executados e aqueles efetivamente comprovados, o processo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada, hipótese em que não haverá incidência de atualização monetária ou encargos financeiros imputáveis à Administração durante o período de suspensão.

11.6. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços executados em desconformidade com o contrato, às vagas não comprovadas, aos períodos de acolhimento indevidamente faturados ou a quaisquer outras inconsistências verificadas pela fiscalização, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

11.7. Os tributos, contribuições previdenciárias e demais retenções legais incidentes sobre os pagamentos serão efetuados na forma da legislação vigente.

11.8. O pagamento não exime a contratada de responder pela qualidade dos serviços prestados, nem implica aceitação definitiva da execução contratual, permanecendo íntegro o direito da Administração de fiscalizar, revisar, auditar e exigir a correção de eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

11.9. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação aplicável, observadas as condições previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da instituição credenciada, além das previstas na legislação:



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- I – Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato e a legislação aplicável;
 - II – Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar habilitada durante toda a execução contratual;
 - III – Garantir atendimento integral, humanizado e ininterrupto aos acolhidos;
 - IV – Preservar a integridade física, psicológica e moral dos usuários, respeitando sua dignidade e individualidade;
 - V – Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente;
 - VI – Permitir o livre acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição;
 - VII – Comunicar imediatamente qualquer fato relevante envolvendo os usuários à Secretaria responsável pelo encaminhamento;
 - VIII – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
 - IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
 - X – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
 - XI – Manter absoluto sigilo acerca das informações dos acolhidos;
 - XII – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete ao Município:

- I – Realizar os encaminhamentos dos usuários, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a origem da demanda e a natureza do acolhimento;
- II – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços;
- III – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IV – Prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;
- V – Designar fiscal para acompanhamento da execução;
- VI – Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- VII – Solicitar relatórios e documentos sempre que necessário;
- VIII – Promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da participação da Secretaria Municipal de Saúde nas demandas por ela encaminhadas.

14.2. A fiscalização da execução ficará sob responsabilidade do servidor ou agente público formalmente designado pela Administração:

Fiscal do Contrato: Fabrícia Comparin Pelissari - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; e, André de Abreu Pinheiro - Secretária Municipal de Saúde.

14.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços, atestar as notas fiscais, solicitar correções, registrar ocorrências, elaborar relatórios de fiscalização e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

14.4. A contratação demandará edital de credenciamento, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária, designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização e publicação dos atos pertinentes, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – Deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
- II – Executar os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital ou do contrato;
- III – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- IV – Manter conduta incompatível com a execução do serviço, com a dignidade dos usuários ou com os padrões de atendimento exigidos;
- V – Descumprir determinações da fiscalização contratual;
- VI – Perder as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- VII – Praticar qualquer ato que comprometa a qualidade, continuidade ou regularidade da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

15.3. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados os procedimentos legais.

15.4. A aplicação das penalidades não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos acolhidos ou a terceiros.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O descredenciamento da instituição poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante requerimento da própria credenciada ou por iniciativa da Administração, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

16.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de descredenciamento:

I – Perda dos requisitos de habilitação;

II – Suspensão, cassação ou perda das licenças necessárias ao funcionamento;

III – Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;

IV – Prestação de serviços inadequados ou incompatíveis com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

V – Prática de atos que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou moral dos usuários;

VI – Recusa injustificada em atender encaminhamento regularmente realizado pelo Município, quando houver disponibilidade de vaga compatível com o perfil e grau de necessidade de suporte do usuário;

VII – Encerramento das atividades da instituição.

16.3. A rescisão do contrato observará as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.4. Nos casos de descredenciamento ou rescisão contratual, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento dos usuários acolhidos, promovendo, quando necessário, sua transferência para outra instituição credenciada compatível.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

17.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

17.2. A Administração poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação.

17.3. A revisão do quantitativo de vagas poderá ocorrer sempre que houver alteração da demanda municipal, disponibilidade orçamentária, modificação do planejamento das políticas públicas envolvidas ou necessidade de adequação às determinações dos órgãos de controle.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

18.1. Em razão da natureza dos serviços prestados, a instituição credenciada deverá observar rigorosamente o dever de sigilo quanto às informações pessoais, familiares, sociais, médicas e demais dados dos usuários acolhidos.

18.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário para execução do objeto contratado.

18.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de quaisquer informações relativas aos usuários sem autorização legal ou determinação da autoridade competente.

18.4. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no procedimento de credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.2. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e auditorias durante toda a execução contratual, visando verificar a manutenção das condições de habilitação e a adequada prestação dos serviços.

19.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará renúncia de direito, novação ou alteração das condições originalmente pactuadas.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Resoluções do CNAS, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

19.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 530/2026, a pesquisa de preços, o edital de credenciamento e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Monte Alegre dos Campos/RS, 08 de outubro de 2026.

Fabírcia Comparin Pelissari

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO II –

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Uni- tário	Valor Total	Credencia- do SIM ou NÃO
01	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove) anos, Grau I	Vaga/Mês	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00	
02	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove) anos, Grau II	Vaga/Mês	24	R\$ 7.500,00	R\$ 180.000,00	
03	Serviço de acolhimento institucional de Jovens e Adultos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 19 (dezenove) a 59 (cinquenta e nove) anos, Grau III	Vaga/Mês	48	R\$ 8.500,00	R\$ 408.000,00	
				Total	R\$	



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

					760.800,00	
--	--	--	--	--	------------	--

Dia, mês, ano.

Empresa
CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.
- i)** Que está ciente da forma de pagamento exercida e de que deverá combinar diretamente com o idoso acolhido ou com o seu curador a forma de pagamento dos valores de obrigação do idoso.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XX
CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital, pelo Município

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2026

Termo de credenciamento para prestação _____ *de serviços*
de _____

_____.
O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na
rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____
_____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____
_____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE e
(qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm
justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de
1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de
_____(descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua
assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a)
CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA E DO PRAZO DO
PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

III - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

III.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo

I – Termo de referência.

II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação:

1 - Município; 2 – Número do edital (**Chamamento Público XX/2026**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

III -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

IV CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO

(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, inclui- dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pesso- as jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cre- denciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conformear. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

V CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor_____, que fará a fiscalização nos termos da lei 14.133/21.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de servi- ço pelos responsáveis da SMS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conserva- rão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas nes-te edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços presta- dos.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização perma- nente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredencia- mento e/ou penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VI CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e uni- lateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formaliza- ção do desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que cai- bam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a rein- cidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 14.133/21 e cláusula 11 do edital.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE pa- ra dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamen- te.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, _____ de ____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO V –

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, Estado de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de habilitação no procedimento de credenciamento destinado à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade, a capacidade de atendimento e as demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao serviço.

Para fins de comprovação, apresenta a relação dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto:

Nº	Nome do profissional	Função/Cargo	Formação profissional	Qualificação/Especialização	Conselho profissional e nº de registro, quando aplicável
01					
02					
03					

A instituição declara, ainda, que:

- I – os profissionais acima relacionados possuem formação e qualificação compatíveis com as respectivas atribuições e com as atividades que desempenharão na execução do serviço;
- II – manterá, durante a execução dos serviços, equipe técnica e operacional em quantitativo e qualificação compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição e com as exi-



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

gências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação específica aplicável;

III – manterá atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante disponibilização de equipe suficiente para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência;

IV – os profissionais sujeitos à inscrição em conselho de fiscalização profissional encontram-se regularmente habilitados para o exercício das respectivas atividades, quando exigível;

V – comunicará à Administração Municipal eventual alteração na composição da equipe técnica e operacional durante a vigência do credenciamento ou da contratação, providenciando a substituição por profissional de qualificação compatível, sempre que necessária, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços;

VI – apresentará à Administração, sempre que exigido nos termos do Edital, os documentos comprobatórios das informações constantes desta relação, inclusive diplomas, certificados, registros profissionais e demais documentos pertinentes;

VII – responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, estando ciente das consequências administrativas e legais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para todos os fins previstos no Edital de Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura do representante legal